



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

**OFÍCIO/SINDSERV N.º 016/2026.**

Itapemirim/ES, 21 de janeiro de 2026

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação.

Ilma. Secretária Municipal de Educação.

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, n.º 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup> Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Considerando que o Decreto n.º 21.538/2025 dispõe, em seu art. 9º, § 4º, acerca da vedação da ampliação de carga horária aos servidores do magistério que se encontrem readaptados ou com restrição de atividades — o que compreendemos incluir a licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico —, esta Secretaria Municipal de Educação deixou de conceder ampliação de carga horária aos servidores que já se encontram readaptados, de forma definitiva ou provisória.

Ocorre que surgiram questionamentos a respeito da situação dos servidores do magistério que, atualmente, encontram-se em pleno gozo de saúde, mas que, no decorrer do ano de 2026, venham a necessitar de licença para tratamento de saúde ou de readaptação funcional, após já terem obtido a ampliação de sua jornada de trabalho.

Diante desse cenário, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) O servidor que vier a ser readaptado provisoriamente ao longo do ano de 2026 terá a sua ampliação de carga horária suprimida? Em caso afirmativo, qual o respectivo fundamento legal?
- b) O servidor que vier a necessitar de licença médica para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestados médicos, ao longo do ano de 2026, terá a sua ampliação de carga horária suprimida? Em caso afirmativo, qual o respectivo fundamento legal?

c) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, há quantitativo específico de afastamentos ou de dias de licença médica que enseje a supressão da ampliação de carga horária? Qual a fundamentação legal aplicável?

Certos de podermos contar com a atenção e sensibilidade de Vossa Senhoria quanto à relevância da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Adriana Paula Viana Alves**  
**Diretora Presidente do SINDSERV**